



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 68

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar um Advogado, somente quando houver necessidade e trazendo ao conhecimento desta Casa.

Art. 2º - Quando fôr efetuado a consulta ou os trabalhos de um Consultor Jurídico, deverá ser estipulado os honorários para a causa supra.

Art. 3º - Para as devidas consultas ou causa, deverá ser o Advogado contratado residente neste Município.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, em 1 de junho de 1967.

José Jones.

Luiz Antônio de Costa

e Helino Pechi

Luís Carlos Rodry e C. R. R.

Arnaldo Schneider

Américo Aires D. A. e C. R. R.

Marico José de Lima

Antonio Barbosa Sena